

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº101, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.995.

Dá nova redação ao art. 213, da Lei nº053/93, Código Tributário do Município de Carneirinho.

O Prefeito Municipal de Carneirinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº3, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 213 da Lei nº053/93, passa a ter a seguinte redação:

“A base de calculo do imposto é o preço a venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 1,5% (um e meio por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de fevereiro de 1995.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária